



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER N.º. 791/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.004367/2010-01

INTERESSADO: Departamento de Engenharia Elétrica - CT

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, Contratos E Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo De Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Nova Planilha de Receitas. Prorrogação de Prazo. Lei n.º. 8.666/93.

Ao Magnífico Reitor:

1. Trata-se de análise da minuta do SEGUNDO Termo Aditivo, de folhas 436/437, que tem por objeto **inserir nova Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, bem como prorrogar a vigência contratual, a contar de 31/05/2014 até 01/06/2015.**

2. Ressalta-se que o Contrato n.º. 60/2011 (fls. 287/294), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, **tem por objeto a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Aplicação de Técnicas para Solução Numérica em Modelos Geofísicos: Simulação da Propagação de Ondas Através dos Métodos dos Volumes Finitos, Aplicação do Procedimento Recursivo do Método dos Elementos de Contorno em Dinâmica e Otimização da Representação de Superfícies. Potenciais e Conjunto de Dados Discretos Através de Funções de Base Radial”.**



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

3. Verifica-se às fls. 416 e 423 os documentos justificando, respectivamente, a solicitação de *Reorçamentação* e de *Prorrogação* do referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito*:

“[...] Considerando que há recursos disponíveis em outras rubricas estabelecidas na planilha financeira, que não foram utilizadas e que poderiam ser remanejados para oferecimento de bolsas aos professores pesquisadores; que o montante a ser remanejado é menor que 10% do valor do projeto; que a maior parte dos valores consistem dos recursos da bolsa do Professor Paulo César Oliveira, que não mais foi utilizada por motivos citados de saúde, e que o remanejamento não atinge compra de material, e apenas o pagamento de bolsas aos pesquisadores, solicito o seguinte remanejamento:

a) Retirar os valores descritos nos itens especificados na tabela 01 e 02, pertencentes respectivamente as rubricas "Passagem e Despesas com Locomoção" e "Diárias", e creditar o montante especificado na tabela 03, referente ao "Pessoal não Vinculado".

b) Retirar os valores descritos nos itens especificados na tabela 04 "Pessoas Físicas (Pessoal Não Vinculado)" e na tabela 05 "Pessoal Vinculado", (sendo nesta última tabela particularmente do cargo "Doutor I, Participante 2"), remanejando estes valores para os itens constantes da Tabela 06, "Pessoal Vinculado" onde figuram os demais participantes [...]

[...] Deve-se a presente solicitação à necessidade de regularizar o contrato de prestação de serviços entre a UFES e a FEST para realização do aditivo de prazo do projeto de pesquisa em questão. Para conclusão do projeto de pesquisa foi solicitado junto à Petrobras uma prorrogação de 270 dias, o que foi aprovado em todas as instâncias internas à UFES e na Petrobras, estando o contrato em vias de assinatura pelo Reitor. Para execução desde aditivo devem ser efetuadas no contrato entre a UFES e a FEST as mesmas alterações já aprovadas no Projeto de Pesquisa.

4. A inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, proposta pelo Termo Aditivo, enquadra-se na *CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO* (fls. 291), item 11.1, bem como na forma do inciso I, alínea “a” e parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

11.1 – A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

5. Observa-se que o Termo Aditivo, com relação à prorrogação do prazo de vigência, amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, (fls. 287), bem como ao § 1º, inciso IV, do art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência da data de sua assinatura, até o dia 31/12/2013, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário conforme artigo 57, inciso II da Lei nº. 8666/93, inciso IV, §1º e 2º.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

6. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 436/437).**

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.

Vitória, 31 de maio de 2014.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

DATA!

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 31, 05, 14.

Reinaldo Centoducato
REITOR